



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 519 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Altera disposições da Lei nº 282 de 30 de dezembro de 1992 e dá outras providências”.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - O artigo 2º da Lei nº 282, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a Letra “q” com a seguinte redação:

Art.2º -

a) -

b) -

c) -

q) - estimular, promover, facilitar e beneficiar a atuação dos seus agente culturais; manter e desenvolver grupos estáveis de manifestação cultural municipal.

Art.2º - O Artigo 3º da Lei nº 282, de 30.12.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A Fundação será administrada por três órgãos a saber:

Parágrafo 1º - Diretoria Executiva composta por três membros que terão mandato de 2 (dois) anos com direito a recondução.

I - O Presidente será de livre escolha do Prefeito através de uma tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo que deve ser encaminhada para apreciação 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato.

a) - No caso de não apresentação da lista tríplice no prazo estipulado por esta Lei, o Cargo de Diretor Presidente será de livre escolha do Poder Executivo.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

II - O Diretor Administrativo e o Diretor Cultural são de livre provimento do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Conselho Deliberativo composto pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais e dirigidas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Comissões Municipais Setoriais, compostas de representantes da comunidade e entidades culturais através de seus membros credenciados interessados em contribuir para a melhoria da cultura do Município.

Art.3º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 282 de 30.12.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Cada uma será dirigida por um Coordenador, um Secretário e um Suplente eleito por seus membros”.

Art.4º - O artigo 8º da Lei nº 282, de 30.12.92, passa a vigorar com a nova redação e inclusões:

“Artigo 8º - Ficam criadas as Comissões Setoriais das seguintes áreas:

- I - Artes Cênicas
- II - Cinema e Fotografia
- III - Música
- IV - Artesanato
- V - Folclore e Tradições Populares
- VI - Artes Plásticas
- VII - Literatura
- VIII - Ecologia
- IX - Dança
- X - Esporte - Arte Infato-Juvenil.

Art.5º - O artigo 11 da Lei nº 282, de 30.12.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11º - Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural o Regime Jurídico do Quadro dos Servidores municipais de Caraguatatuba, podendo ser aproveitados em seus quadros, servidores municipais, estaduais e federais quando colocados à disposição da Fundação Cultural de Caraguatatuba com ou sem prejuízo de vencimentos, podendo ser nomeados para outras funções.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O servidor do quadro geral da Fundação Cultural independentemente das suas funções de origem, poderá exercer cargo em Comissão obedecida a sua qualificação e exigências para o seu preenchimento”.

Art.6º - O inciso VI do artigo 13 da Lei nº 282, de 30.12.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

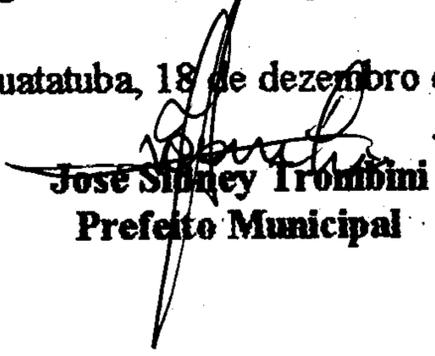
II -

VI - Os que lhe advierem em decorrência da aplicação das Leis Federais, Estaduais e Municipais de incentivo à cultura.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de dezembro de 1995.


José Sidney Tronbini
Prefeito Municipal